

Cartório do 3º Ofício de Notas Registro Civil e Protesto de Títulos

QSA 24, lote 01, Taguatinga Sul-DF - 3044-9372/3044-9373

Horário de atendimento: segunda a sexta-feira - das 09:00 às 17:00

#### HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO

<p style="text-align: center;"><b>SOLTEIROS MAIORES DE 18 ANOS</b></p> <p>I- Certidão de nascimento (original e atualizada) em bom estado, legível e sem rasuras RG, CPF ou CNH.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SOLTEIROS MENORES DE 18 ANOS</b></p> <p>II- Certidão de nascimento conforme o item I; III- Consentimento dos pais (feito mediante presença de ambos no Cartório, portando RG, CPF ou CNH) IV- Se os pais residirem fora do DF, o consentimento poderá ser feito na cidade onde moram, reconhecendo as assinaturas em Cartório; V- Sendo um dos pais falecido, deve-se juntar cópia autenticada da certidão de óbito; VI- Sendo ambos os pais falecidos (ou qualquer um dos dois desaparecido) o menor deverá juntar o Alvará de Suprimento de Consentimento emitido por uma das Varas de Família do Distrito Federal; VII- Sendo os pais falecidos ou desaparecidos, o menor com 16 anos ou mais, poderá se casar com a Autorização de seu representante legal, se houver; <b>OBSERVAÇÃO: Sempre que for necessária a expedição de Alvará Judicial, será obrigatório o regime da Separação Legal de Bens, nos termos do art. 1641, inciso III, do Código Civil.</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>DIVORCIADOS</b></p> <p>IX- Certidão do casamento anterior (original e atualizada) com a averbação do divórcio, RG, CPF ou CNH e cópia integral dos processos de separação e divórcio (<b>cópias autenticadas da petição inicial, sentença com o trânsito em julgado</b>) ou Escritura de Separação e Divórcio, feita em Cartório, nos termos da Lei 11.441/07.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO: Caso o divorciado não tenha promovido à partilha dos bens, deverá casar-se pelo regime da Separação Legal de Bens, conforme o disposto no art. 1641, inciso I, C/C o art. 1523, inciso III, do Código Civil.</b></p> <p>Para cumprir o disposto no art. 106, da Lei 6.015/73, apresentar também cópia da certidão de nascimento ou documento em que constem os seguintes dados: nome do Cartório, nº do livro e fls. em que foi lavrado o registro de nascimento. Se o (a) nubente já tiver sido casado (a), apresentar também cópias das certidões dos casamentos anteriores.</p>
<p style="text-align: center;"><b>VIÚVOS</b></p> <p>X- Certidão do casamento anterior (original e atualizada) e certidão de óbito do cônjuge falecido (cópia autenticada) RG, CPF ou CNH. XI- Inventário Negativo ou Partilha dos bens deixados pelo cônjuge falecido.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO: Caso o viúvo não tenha feito Inventário Negativo ou promovido à partilha dos bens e tenha filho do casamento anterior, deverá casar-se pelo regime da Separação Legal de bens, conforme o disposto no art. 1641, inciso I, c/c o art. 1523, inciso I, do Código Civil.</b></p> <p>Para cumprir o disposto no art. 106, da Lei 6.015/73, apresentar também cópia da certidão de nascimento ou documento em que constem os seguintes dados: nome do Cartório, nº do livro e fls. em que foi lavrado o registro de nascimento. Se o (a) nubente já tiver sido casado (a), apresentar também cópias das certidões dos casamentos anteriores.</p>
<p style="text-align: center;"><b>POR PROCURAÇÃO</b></p> <p>I- A procuração deve ser por instrumento público e específico para o casamento. Dela deverá constar o nome da pessoa com quem o outorgante irá se casar, o regime de bens e o nome que passará a adotar em razão do matrimônio; II- Tem validade de 90 (noventa) dias; III- Juntar cópias do RG e CPF do outorgante, bem como os documentos necessários para a prova do estado civil e atendimento aos requisitos, já mencionados; IV- Se feita fora do DF, à procuração deverá estar com a firma do Tabelião, ou escrevente, devidamente reconhecida em Cartório do DF.</p>

**VERBALMENTE, OS NUBENTES INFORMARÃO OS DADOS PESSOAIS DE SEUS PAIS, QUAIS SEJAM: Se vivos: Estado Civil, Profissão, endereço, naturalidade e data de nascimento; Se falecidos: Data do óbito.**

<b>OBSERVAÇÕES PARA TODOS OS CASOS</b>	
I-	<b>NO ATO DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO, devem comparecer acompanhados de 02(duas) testemunhas conhecidas, maiores de 18 anos e alfabetizadas. Todos devem portar RG, CPF ou CNH originais. As testemunhas se casadas, divorciadas ou separadas judicialmente, deverão apresentar certidão de casamento;</b>
II-	Para os casamentos Civis realizados Fora da Sala Oficial, serão necessárias 04 (quatro) testemunhas para a realização da cerimônia. (Art.1534, inciso II, do Código Civil, e art.248 do Provimento Geral da Corregedoria), inclusive para aqueles realizados fora da sede da Igreja/Templo;
III-	O termo de casamento religioso deverá ser apresentado com a firma do celebrante devidamente reconhecida em Cartório do Distrito Federal;
IV-	Nubentes estrangeiros devem solicitar orientações específicas;
V-	Se ambos os nubentes residirem em outro estado, <b>não poderão habilitar-se para o casamento no DF;</b>
VI-	Maiores de 70 anos casar-se-ão, obrigatoriamente, pelo regime da <b>SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS</b> , consoante o disposto na Lei nº 12.344, de 09 de dezembro de 2010.

#### **REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES**

**COMUNHÃO PARCIAL DE BENS** (Art.1658/1666 do Código Civil) - comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal durante o casamento, com exceção:

- I- Os bens que cada cônjuge possuir ao casar, os que lhe sobrevierem por doação ou sucessão e os substituídos em seu lugar;
- II- Os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em substituição aos bens particulares;
- III- As obrigações anteriores ao casamento;
- IV- As obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;
- V- Os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão
- VI- Os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge
- VII- As pensões, meio-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

**COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS** (Art.1667/1671 do Código Civil) – comunicam-se todos os bens presentes e futuros, com exceção:

- I- Os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os substituídos;
- II- Os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;
- III- As dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos ou reverterem em proveito comum;
- IV- As doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com cláusula de incomunicabilidade;
- V- Os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;
- VI- Os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;
- VII- As pensões meio-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

**SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS** (Art.1687/1688 do Código Civil)- Os bens permanecem sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real.

**PARTICIPAÇÃO FINAL DOS AQUÊSTOS** (Art.1672/1686 do Código Civil) Cada cônjuge possui como próprios os bens que já possuíam ao casar e os por ele adquiridos, a qualquer título, na constância do casamento. A administração desses bens é exclusiva de cada cônjuge, que os poderá livremente alienar se forem móveis. Sobrevindo a dissolução da sociedade conjugal, apurar-se-á o montante do Aquêstos, excluindo-se da soma dos patrimônios próprios:

- I- Os bens anteriores ao casamento e os que em seu lugar se sub-rogam;
- II- Os que sobrevierem a cada cônjuge por sucessão ou liberalidade;
- III- As dívidas relativas a esses.

**Casamento Civil - R\$ 227,38 - Religioso com efeito Civil - R\$ 288,39.**

**Prazo para conclusão do processo: APROXIMADAMENTE 10 - dias com VALIDADE de 90 dias.**

**Escolha do regime de bens mediante Escritura pública de pacto antenupcial- R\$ 161,44.**

**CASAMENTO EM RESIDÊNCIA: R\$ 993,84**